AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

1. SETOR SOLICITANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO:

DATA DE DIVULGAÇÃO DO AVISO: 03/11/2026
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2026
DATA DE FECHAMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026
LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Email: adm4@saudeindaial.sc.gov.br;

2.1 Critérios de seleção será com base no menor preço global.

2.2 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.**

2.3 A **proposta de preços, anexo II deste aviso**, deverão ser encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico: **adm4@saudeindaial.sc.gov.br;** fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA SIMPLIFICADA N° 008/2026**

2.4 Esclarecimentos: Deverão ser encaminhados para o e-mail adm4@saudeindaial.sc.gov.br em até 1 (um) dia útil antes da data limite para o recebimento das propostas.

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo Proposta de Preço**
- **Anexo III - Modelo de declaração unificada**
- **Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento às condições de participação**

3. DO OBJETO*

Contratação de empresa ou profissional especializado para a elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores e Detalhamento Técnico Executivo de Mobiliário para a nova Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte 2, a ser implantada no Bairro Arapongas, no município de Indaial/SC, em conformidade com o projeto padrão do Ministério da Saúde.

Item	Produto/Descrição	Quantidade	Tipo	Valor Máximo
01	Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Detalhamento Executivo de Mobiliário para a nova UBS Porte 2 - Bairro Arapongas.	01	Serviço	R$ 7.370,00

*** Requisitos da contratação (item 4. do TR), características do objeto, prazos de entrega, prestação dos serviços (item 6. do TR) e outras informações pertinentes à contratação constam no Termo de Referência (anexo I deste aviso) e que também compõe o processo.**

3.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente a integralidade dos serviços, conforme as condições estabelecidas no TR.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O objeto deste Aviso de Dispensa Simplificada, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75,caput, inciso II	*R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*

Baseando-se também no decreto nº 2852/2026, de 22 de outubro de 2026:

Art. 23. As contratações diretas por dispensa de licitação com valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei ne 14.133/2021 poderão ser realizadas por meio de dispensa simplificada.

Encerrado o prazo de recebimento, as propostas serão classificadas pelo critério de menor preço. O agente de contratação direta verificará a conformidade da proposta melhor

classificada com as especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado, podendo negociar condições mais vantajosas, inclusive com os demais interessados, na ordem de classificação, caso o melhor preço esteja acima do valor máximo (art. 25, caput e §1º do Decreto Municipal nº 2852/2026, no que couber). Concluído o julgamento, será declarado o vencedor (art. 25, §3º). Não comparecendo interessados, o agente poderá republicar o aviso ou valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços, desde que atendidas as condições de habilitação (art. 26).

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A dispensa de licitação é escolhida principalmente para a aquisição de bens e serviços comuns, pois permite uma competição rápida e eficiente, focada no menor preço. Esta escolha visa otimizar o tempo e os recursos da administração pública, de acordo com a justificativa no TR e demais documentos anexados no processo.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, conforme modelo do **anexo II**, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificada.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos constantes neste Aviso.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Em razão de a presente contratação ser processada por Dispensa Simplificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23 do Decreto Municipal 2852/2026, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, dispensando-se, portanto, a celebração de termo de contrato formal.

7.2 A Nota de Empenho constituirá o instrumento hábil para formalização do vínculo obrigacional entre as partes, vinculando a contratada às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, que passam a integrar o instrumento para todos os fins de direito.

7.3 A contratada, ao aceitar a Nota de Empenho, declara ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento integral do objeto nas condições, prazos e valores pactuados.

7.4 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho, período suficiente para abrigar a execução integral das etapas do projeto, as análises da fiscalização, o recebimento definitivo e o processamento do pagamento correspondente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A presente contratação, formalizada por Nota de Empenho, poderá ser extinta, nas situações elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO VALOR ESTIMADO:

9.1 O valor máximo total da contratação é de R$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 23 do Decreto Municipal nº 2852/2026, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para essa modalidade, que é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e 1/4 desse valor corresponde a R$ 16.373,03 (dezesseis mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos).

9.3 A seleção será conduzida com base no critério de menor preço global, assegurando à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Serão observados, ainda, os critérios técnicos definidos no Termo de Referência, garantindo a compatibilidade entre o valor ofertado e a qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

9.4 **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:** A contratação será firmada preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 2852/2026. Após a classificação das propostas, será concedida margem de preferência de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (Município de Indaial) ou regional (Municípios associados à AMVE), prevalecendo as sediadas no âmbito local, conforme o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 conforme item 5.3 do Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

- **Código Reduzido: 409**
- Órgão: 20 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2512 - Ações de Saúde – Atenção Primária
- Vínculo: 162170001002 - ESF - Estado
- Subelemento: 4.4.90.51.80 – estudos e projetos

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado em parcela única após a entrega integral do Projeto Executivo, mediante aprovação pelo fiscal da contratação.
11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo do projeto pela fiscalização.
11.3. O recebimento do projeto será inicialmente provisório, destinado à verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
11.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento de todos os itens do escopo e da regularidade do registro de responsabilidade técnica, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
11.5. O pagamento terá previsão de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo e da validação da nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
11.6. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, na forma da legislação vigente, quando aplicável.
11.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
11.9. Havendo divergência ou erro entre o serviço contratado e o entregue, fica assegurada à Administração a realização de verificação para aferição correta, devendo a contratada emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

12. DA HABILITAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO:

12.1. Da Escolha do Vencedor e Condições de Participação:

12.1.1. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas e pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, garantido o tratamento favorecido, diferenciado e a margem de preferência às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 2852/2026, conforme citado no item 9.4.

12.1.2. As propostas de preço deverão ser elaboradas conforme o modelo do **Anexo II** e enviadas para o endereço eletrônico **adm4@saudeindaial.sc.gov.br**, dentro do prazo de recebimento compreendido entre **04/11/2026 e 09/11/2026**.

12.1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a proposta de menor valor que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência e esteja dentro do valor máximo estimado.

12.1.4. A exigência e a verificação dos documentos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Aviso e no TR serão realizadas exclusivamente em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar (vencedor da etapa de preços), após a análise e aceitabilidade de sua proposta comercial.

12.1.5. A divulgação do resultado da contratação direta ocorrerá na data de **10/11/2026.**

12.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. Pessoa física

I – Cópia de documento oficial de identificação com foto contendo o número do CPF;

II – Comprovante de inscrição ou registro profissional perante o conselho competente, quando exigível para a atividade contratada (qualificação técnica previstos no item 12.3);

III – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município de seu domicílio.;

IV – Declarações exigidas no Aviso, desde que compatíveis com a natureza da pessoa física;

12.2.2. Pessoa jurídica

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado do documento de identificação do representante legal;

III – Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal, e à Dívida Ativa da União, conforme aplicável;

IV – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual competente, quando exigível;

V – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal competente, observada a legislação aplicável e a atividade exercida;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, quando exigível;

VIII – Certidão de falência ou recuperação judicial, quando cabível à natureza jurídica da participante e conforme a legislação aplicável;

IX - Declaração unificada; (Anexo III);

X - Declaração de atendimento às condições de participação (anexo IV);

XI – Documentos de qualificação técnica previstos no item 12.3.

12.2.3. Não serão exigidos de pessoas físicas documentos exclusivos de pessoas jurídicas, nem de pessoas jurídicas documentos incompatíveis com sua natureza. A Administração poderá realizar consultas a bases oficiais para verificar a autenticidade e a regularidade das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado junto ao competente conselho de classe (CAU ou CREA), com capacidade técnica para a elaboração e

responsabilidade pelo projeto.

12.3.2. A contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de portfólio, declarações, atestados de capacidade técnica ou notas fiscais de serviços similares já prestados, que evidenciem sua aptidão para o desempenho das atividades ofertadas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência (anexo I), na Nota de Empenho e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

- Gestor:
- Nome: Janaina Cristina Engel Machado
- Cargo: Auxiliar Administrativo
- Matrícula: 1215754740-01
- E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

- Fiscal:
- Nome: Bruno Tadeu Dada
- Cargo: Engenheiro Civil
- Matrícula: 114896119/1
- E-mail: eng@saudeindaial.sc.gov.br

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor da contratação.

13.5 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

13.6 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução desta contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

14.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

14.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

14.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

14.6. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.7. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

14.8. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal da contratação;

14.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

14.10. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

14.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato;

14.12. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

14.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

14.14. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso;

14.15. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

14.16. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no aviso de contratação direta, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta e no Termo de Referência.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.4.Pela inexecução total ou parcial da contratação a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa, na forma do item 16.7 ou no contrato;
III. impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5.Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.7. A multa será calculada sobre o valor da Nota de Empenho, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 3º), e será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória, pelo atraso injustificado na execução (art. 155, VII): 2% por dia de atraso, até o máximo de 20%;

b) inexecução parcial (art. 155, I): de 10% a 20%;

c) inexecução parcial com grave dano (art. 155, II): de 20% a 30%;

d) inexecução total (art. 155, III): 20%;

e) não entregar a documentação exigida, não manter a proposta ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo (art. 155, IV, V e VI): 10%;

f) falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos contra a licitação e atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, VIII a XII): 20%.

16.8. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156,§ 4º da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas nesse item 16 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (Lei nº 14.133/2021, art. 157);

16.15. A instrução dos processos de sanção administrativa caberá à Procuradoria-Geral, por meio da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Sancionatórios (Decreto Municipal nº 2852/2026, art. 47, §3º).

Indaial, SC 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAQUELINE MOCELIN
Data: 03/11/2026 11:56:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaqueline Mocelin
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa ou profissional especializado para a elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores e Detalhamento Técnico Executivo de Mobiliário para a nova Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte 2, a ser implantada no Bairro Arapongas, no município de Indaial/SC, em conformidade com o projeto padrão do Ministério da Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 23 do Decreto Municipal nº 1.225/2025 de Indaial, por se tratar de serviço comum cujo valor global é inferior a 1/4 (um quarto) do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, hipótese em que se admite a Dispensa Simplificada.

2.2. Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 1.225/2025, adota-se o procedimento da Dispensa Simplificada, que será precedido de divulgação de aviso de contratação direta no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de licitações utilizado pelo Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas por meio de correio eletrônico, com a especificação do objeto pretendido, das quantidades, do preço estimado, do local e prazo de execução e entrega dos produtos, das condições da contratação e do endereço eletrônico para envio das propostas, bem como a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 24, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 1.225/2025, não sendo utilizada a faculdade de dispensa de divulgação prévia prevista no art. 23, §2º, do mesmo Decreto. As propostas recebidas por correio eletrônico serão classificadas pelo critério de menor preço, cabendo ao agente de contratação direta verificar a conformidade da proposta melhor classificada com as especificações deste Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado, podendo negociar condições mais vantajosas e, ao final, declarar o vencedor, observado, no que couber, o disposto nos arts. 24 a 26 do referido Decreto. Não comparecendo interessados, poderá o agente de

contratação direta republicar o aviso ou valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços, nos termos do art. 26 do Decreto.

2.3. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual simplificado, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta em razão do valor.

2.4. A demanda decorre da necessidade de estruturar o planejamento prévio e técnico da futura UBS Porte 2 no Bairro Arapongas. A elaboração do projeto executivo de interiores e detalhamento de mobiliário garantirá a padronização das salas de atendimento, o cumprimento rigoroso das normas sanitárias da ANVISA/Ministério da Saúde, a funcionalidade ergonômica para as equipes de saúde e a subsidiação precisa dos futuros processos licitatórios para a compra e confecção da marcenaria sob medida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento integral do projeto de interiores da UBS Porte 2, compreendendo estudo preliminar, planejamento de layout de mobiliário, desenvolvimento de maquete eletrônica 3D, detalhamento em pranchas técnicas executivas (plantas baixas, cortes, vistas, cotas e especificações de materiais/acabamentos) e emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica.

3.2. A empresa/profissional a ser contratada será selecionada mediante o aviso de contratação direta de que trata o item 2.2, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.

3.3. A escolha da solução justifica-se pela necessidade de o Fundo Municipal de Saúde dispor de documentação técnica precisa e customizada para as rotinas assistenciais da Atenção Primária, evitando improvisações, inconsistências dimensionais no momento da fabricação dos móveis ou aditivos contratuais futuros na execução da marcenaria.

3.4. A opção pelo procedimento da Dispensa Simplificada garante maior celeridade e eficiência administrativa ao procedimento, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar o objeto de forma integral, contemplando no mínimo:

4.1.1. Reunião de Alinhamento: Análise e interpretação da planta arquitetônica de layout fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Indaial.

4.1.2. Desenvolvimento e Adequação do Mobiliário: Dimensionamento e disposição funcional dos móveis sob medida e complementares conforme as rotinas de saúde e o padrão do Ministério da Saúde.

4.1.3. Imagens 3D / Maquete Eletrônica: Apresentação de imagens tridimensionais para visualização prévia das soluções propostas.

4.1.4. Detalhamento Técnico Executivo: Elaboração de plantas baixas, vistas, elevações, cortes e detalhes construtivos (definição de divisões internas, gavetas, portas, nichos, prateleiras e acabamentos).

4.1.5. Especificação de Materiais: Definição rigorosa de padrões de MDF, ferragens, cores e revestimentos laváveis/sanitários adequados a estabelecimentos de saúde.

4.1.6. Entrega do Projeto: Organização e disponibilização do Projeto Executivo em pranchas técnicas no formato digital (PDF).

4.2. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado junto ao competente conselho de classe (CAU ou CREA), com capacidade técnica para a elaboração e responsabilidade pelo projeto.

4.2.2. A contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de portfólio, declarações, atestados de capacidade técnica ou notas fiscais de serviços similares já prestados, que evidenciem sua aptidão para o desempenho das atividades ofertadas.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo (R$)
01	Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Detalhamento Executivo de Mobiliário para a nova UBS Porte 2 - Bairro Arapongas.	01 Serviço	R$ 7.370,00

5.1. A pesquisa de preços foi materializada em estrita conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.225/2025.

5.1.1. Para a consolidação do valor máximo de referência, o Fundo Municipal de Saúde realizou pesquisa prévia formal de preços junto a 03 (três) fornecedores atuantes no ramo do objeto, foram consideradas as seguintes informações:

- **Proposta Comercial 01:** Cedro Design / MDF Indústria e Comércio LTDA — R$ 10.680,00
- **Proposta Comercial 02:** Studio Gauthier Arquitetura — R$ 9.835,00
- **Proposta Comercial 03 (Referência):** Suzanna Lisboa Interiores LTDA — R$ 7.370,00
- **Média aritmética entre os 3 (três) valores levantados:** R$ 9.295,00
- **Valor máximo adotado como referência:** será utilizado como referência de valor o preço cotado diretamente com a Suzanna Lisboa Interiores LTDA, de R$ 7.370,00 (global), por se mostrar inferior à média das propostas (R$ 9.295,00), e compatível com os valores praticados pela Administração Pública.

5.2. Justificativa da Seleção do Fornecedor e Vantajosidade Econômica

5.2.1. O fornecedor será selecionado por meio de aviso de contratação direta, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas, garantindo a ampla competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa. A proposta comercial de referência obtida na pesquisa (R$ 7.370,00 global) indica preço compatível com o mercado, estando 20,71% abaixo da média das propostas (R$ 9.295,00), 25,06% abaixo da proposta de R$ 9.835,00 e 30,99% abaixo da maior proposta apurada (R$ 10.680,00), servindo apenas como parâmetro de valor. Serão consideradas apenas as propostas que atendam a todas as exigências técnicas, prazos de execução e especificações do projeto requeridas pelo setor solicitante.

5.3. Regras do Tratamento Diferenciado

5.3.1. A contratação será firmada preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº

1.225/2025. Após a classificação das propostas, será concedida margem de preferência de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (Município de Indaial) ou regional (Municípios associados à AMVE), prevalecendo as sediadas no âmbito local, conforme o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação direta de item único, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 23 do Decreto Municipal nº 1.225/2025.

5.4. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa: Trata-se de objeto único e integrado, cuja segmentação comprometeria a coerência técnica do projeto de interiores e a responsabilidade técnica profissional.

5.5. Haverá necessidade de amostra?

(X) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

5.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

6.2. O desenvolvimento do projeto observará o cronograma dividido em 03 (três) etapas operacionais, alinhadas às especificações do fornecedor selecionado:

6.2.1. Etapa 1 — Estudo Preliminar: Levantamento de dados, solicitação de plantas e alinhamento, com prazo de execução de em média 03 (três) dias úteis.

6.2.2. Etapa 2 — Elaboração, Imagens 3D e Revisões: Elaboração do projeto, modelagem 3D, 1ª apresentação aos gestores e aplicação de revisões/ajustes necessários, com prazo de execução de 65 (sessenta e cinco) dias corridos.

6.2.2.1. Análise da Fiscalização: O fiscal do contrato disporá de até 07 (sete) dias úteis para análise, parecer técnico e aprovação das propostas apresentadas nesta etapa.

6.2.3. Etapa 3 — Detalhamento do Projeto Executivo Final: Elaboração do detalhamento técnico final em PDF (pranchas executivas), com prazo de execução de 30 (trinta) dias úteis.

6.3. O prazo global para a conclusão e entrega definitiva de todas as etapas do projeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

6.3.1. Os arquivos digitais do projeto deverão ser encaminhados oficialmente via e-mail ou mídia digital para a Secretaria Municipal de Saúde de Indaial.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única após a entrega integral do Projeto Executivo, mediante aprovação e ateste do fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo do projeto pela fiscalização.

7.3. O recebimento do projeto será inicialmente provisório, destinado à verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento de todos os itens do escopo e da regularidade do registro de responsabilidade técnica, devidamente atestado pelo fiscal do contrato

7.5. O pagamento terá previsão de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da validação da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

7.6. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, na forma da legislação vigente, quando aplicável.

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9. Havendo divergência ou erro entre o serviço contratado e o entregue, fica assegurada à Administração a realização de verificação para aferição correta, devendo a contratada emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.7. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

8.8. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

8.10. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

8.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato;

8.12. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

8.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.14. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.15. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

8.16. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Campo	Informação
Código Reduzido	409
Órgão	20 - Fundo Municipal de Saúde
Ação	2512 - Ações Saúde - Atenção Primária
Vínculo	162170001002 - ESF - Estado
Subelemento	4.4.90.51.80 – estudos e projetos

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1. Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Janaina Cristina Engel Machado
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1215754740-01
E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Bruno Tadeu Dada
Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 114896119/1
E-mail: eng@saudeindaial.sc.gov.br

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8. A sanção de impedimento de licitar oi contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas nesse item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Em razão de a presente contratação ser processada por Dispensa Simplificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23 do Decreto Municipal 1225/2025, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, dispensando-se, portanto, a celebração de termo de contrato formal.

14.2. A Nota de Empenho constituirá o instrumento hábil para formalização do vínculo obrigacional entre as partes, vinculando a contratada às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada, que passam a integrar o instrumento para todos os fins de direito.

14.3. A contratada, ao aceitar a Nota de Empenho, declara ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento integral do objeto nas condições, prazos e valores pactuados.

14.4. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho, período suficiente para abrigar a execução integral das etapas do projeto, as análises da fiscalização, o recebimento definitivo e o processamento do pagamento correspondente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A presente contratação, formalizada por Nota de Empenho, poderá ser extinta, nas situações elencadas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 08 de outubro de 2026.

Cheick Eduardo Boell

Diretor de Planejamento e Regulação

Jaqueline Mocelin

Secretária Municipal de Saúde de Indaial

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

Proposta de Prestação de Serviço

À Fundo Municipal de Saúde de Indaial, inscrito no CNPJ: 11.355.483/0001-63, apresento a seguinte proposta:

Fornecedor	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Data:	

Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor**
01	Elaboração de Projeto de Arquitetura de Interiores, Detalhamento Executivo de Mobiliário para a nova UBS Porte 2 - Bairro Arapongas.	01 Serviço	

Os itens propostos atendem os requisitos exigidos no termo de referência:

( ) Sim ( ) Não

Local e Data

Assinatura Digital

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no RG nº ..... e no CPF nº ..... , DECLARA:

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME.

( ) Sim, EPP.

( ) Não, outros enquadramentos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG Cargo/Função

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/CONTRATAÇÃO AO PODER PÚBLICO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que **não se enquadra** em nenhuma das seguintes hipóteses:

a) É autor ou participante do projeto do objeto
b) Detém em seu quadro societário:
   b.1) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
   b.2) servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior a seis meses;
   b.3) o Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
   b.4) sócios que ocupam cargo político em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, municipal);
   b.5) sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Indaial;
d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou Insolvência;
e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

LOCAL E DATA